

#### PROCESSO TC 02093/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – reforma por invalidez

Interessado(a): Audo da Silva Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

# ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA POR

INVALIDEZ. Reforma por invalidez com proventos integrais.

Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## **ACÓRDÃO AC2 – TC 02257/19**

## RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: Audo da Silva Santos.
  - 2.2. Cargo: Cabo.
  - 2.3. Matrícula: 521.951-5.
  - 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 2208/2018):
  - 3.1. Natureza: reforma por invalidez proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente do(a) PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 26 de dezembro de 2018.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 12 de janeiro de 2019.
  - 3.5. Valor: R\$2.127,54.
- **4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 56/60), a Auditoria questionou a fundamentação diferente entre o parecer e a portaria , a ausência de documento que comprovasse o estado civil do ex-servidor e a divergência entre o cálculo de proventos e o comprovante de pagamento. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 67/79), acatada pelo Corpo Técnico (fls. 86/88).
- 5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 02093/19

## VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02093/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à reforma por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) AUDO DA SILVA SANTOS, matrícula 521.951-5, no cargo de Cabo, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 2208/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 10 de setembro de 2019.

#### Assinado 12 de Setembro de 2019 às 09:49



#### Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

**PRESIDENTE** 

#### Assinado

11 de Setembro de 2019 às 10:34



## **Cons. André Carlo Torres Pontes** RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2019 às 11:40



## **Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO